



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e
Redação

Sala das Sessões 01/12/97

J. M. Moraes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 051/97

À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 01/12/97
J. M. Moraes
PRESIDENTE

- ALTERA TARIFA DO IP, CONSTANTE DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL 1.720, DE 11/10/94, QUE REGULAMENTA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os percentuais constantes do Art. 3º da Lei Municipal 1.720, de 11/10/94, que passa a ter a seguinte redação:

...“Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º, da Lei 1.720, de 11/10/94, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes”:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,60
31 a 50	1,50
51 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art. 2º - Revogam-se especialmente os percentuais da Lei 1.720, de 11/10/94, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Sala das sessões 15/12/97
J. M. Moraes
PRESIDENTE

Antônio Carlos Moraes Miranda
Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das sessões 18/12/97
J. M. Moraes
PRESIDENTE

Nos
da Comissão de
Fazenda arremetido
e Yonelis de Santas
somos favoráveis com
esta redação.
Solução das Sessões 15-12-97
Decreto de Mariana Paula
Gális Magalhães
Giovânia Gómez de Oliveira

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das sessões 15/12/97

Milton
PRESIDENTE

OAB/MAZ A